

LEI Nº 480/2026

Institui diretrizes para a ampla divulgação e transparência das ações, programas, editais e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Pilões - PB, com aplicação prioritária na área da Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pilões - PB, diretrizes de ampla divulgação e transparência ativa das ações, programas, projetos, editais e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Municipal, com aplicação prioritária na área da Educação.

Art. 2º

As diretrizes estabelecidas por esta Lei têm como finalidade:

- I - Assegurar o direito à informação;
- II - Ampliar o acesso da população às políticas públicas municipais;
- III - Garantir isonomia de oportunidades aos munícipes;
- IV - Fortalecer a transparência e a participação social.

Art. 3º

A Administração Pública Municipal fica autorizada a promover a divulgação das ações e oportunidades de que trata esta Lei, sempre que possível, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
- II - Redes sociais institucionais oficiais;

III - Murais informativos em prédios públicos, especialmente nas unidades escolares;

IV - Outros meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 4º

No âmbito da Educação Municipal, poderão ser objeto de ampla divulgação, entre outros:

I - Processos seletivos para contratação temporária;

II - Programas educacionais, bolsas, auxílios e benefícios;

III - Editais de matrícula, remanejamento e transferência escolar;

IV - Cursos, capacitações e formações oferecidas à comunidade escolar;

V - Calendários de atividades e eventos educacionais.

Art. 5º

As informações divulgadas deverão ser apresentadas em linguagem clara, objetiva e acessível, de modo a facilitar a compreensão da população em geral.

Art. 6º

A execução desta Lei dar-se-á sem criação de novas despesas, utilizando-se a estrutura administrativa e os meios de comunicação já existentes no Município.

Art. 7º

Esta Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, constituindo-se como diretriz orientadora de transparência e publicidade;

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilões-PB, 24 de abril de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

